



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 005/2007.

"Altera os Artigos 177 e 195 da Lei Complementar n.º 004/2006, de 26 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ourilândia do Norte e expede outras providências".

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Artigo 177 da Lei Complementar n.º 004/2006, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

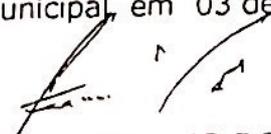
"Art. 177 - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN praticada no município de Ourilândia do Norte é de 5% (cinco por cento) para todos os serviços constantes no Anexo I".

Art. 2º - A redação do Artigo 195 da Lei Complementar n.º 004/2006, de 26 de dezembro de 2006, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195 - Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os contribuintes devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados em cada mês, recolhendo-o na rede bancária autorizada, mediante o preenchimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal de Finanças".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2007.


FRANCIVAL CASSEANO DO REGO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM 03/09/2007
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE